



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



DECRETO Nº 08/2021

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia causada pelo Vírus-Sars-Cov-2 (COVID-19) no âmbito do Município de Santo Antônio do Aventureiro-MG.

Amaury de Sá Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo Art. 102, VI da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que o Município de Santo Antônio do Aventureiro integra o Programa Minas Consciente,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Santo Antônio do Aventureiro, em razão da superelevação do número de pessoas infectadas pelo novo coronavírus, retorna para a “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente, sendo permitidas as atividades econômicas estabelecidas em tal Programa e neste Decreto.

Art. 2º. O Município manterá no seu site eletrônico, informações complementares a fim de prestar esclarecimentos à população a respeito da situação da pandemia do Coronavírus.

Art. 3º. O horário de funcionamento dos restaurantes, bares, sorveterias, lojas de doces e congêneres, será das 08h00min às 21h00min, de domingo a sábado, SENDO VEDADO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS.

§1º. O ingresso de público em tais estabelecimentos deverá respeitar o distanciamento social de 2 (dois) metros, uso de máscara obrigatório, bem como a disponibilização de álcool em gel.

§2º. A partir das 21h00min, os estabelecimentos a que se refere o *caput*, inclusive os situados nas rodovias da área territorial do Município, poderão atender APENAS por meio do serviço de *delivery*.

Art. 4º. O horário de funcionamento das atividades econômicas ligadas ao ramo têxtil e fabril, tais como, confecções e facções, será de segunda-feira a sexta de 07h00min as 18h00min, desde que respeitem o distanciamento social de 2 (dois) metros, uso de máscara obrigatório, bem como seja disponibilizado pelo estabelecimento, álcool em gel.

Art. 5º. O horário de funcionamento das academias para atividades físicas, será de segunda a sexta-feira, de 05h00min as 20h00min, com intervalos periódicos para higienização, respeitando o distanciamento social de 2 (dois) metros, uso de máscara obrigatório, bem como a disponibilização pelo estabelecimento, de álcool em gel.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Art. 6º. O horário de funcionamento das clínicas médicas, odontológicas, estéticas, reabilitação, etc. será de segunda-feira a sexta de 08h00min as 18h00min, com intervalos periódicos para higienização, respeitando o distanciamento social de 2 (dois) metros, uso de máscara obrigatório, bem como a disponibilização pelo estabelecimento, de álcool em gel.

Art. 7º. O horário de funcionamento de barbearias, salões de beleza, cabeleireiros, manicuras, pedicuras, etc, será de segunda-feira a sábado, de 08h00min as 18h00min, mediante prévio agendamento, com intervalos periódicos para higienização, respeitando o distanciamento social de 2 (dois) metros, uso de máscara obrigatório, bem como a disponibilização pelo estabelecimento, de álcool em gel.

Art. 8º. Igrejas e templos religiosos apenas poderão funcionar em cada evento com a limitação de entrada de pessoas a 50% da sua capacidade física, mantendo o distanciamento social de 2 (dois) metros, uso de máscara obrigatório, bem como disponibilizando álcool em gel.

Parágrafo único. Se as igrejas e templos religiosos optarem pela promoção de seus eventos pelo sistema de “lives”, deverão limitar a equipe técnica em, no máximo, cinco pessoas, vedada a presença de público.

Art. 9º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária do Município, com a colaboração irrestrita da Polícia Militar.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

Art. 11. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, bem como, o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica, nos recintos públicos de uso comum, tais como: ruas, praças, avenidas e outros logradouros públicos pertencentes ao Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 12. Os horários e itinerários dos ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, respeitarão e realizarão todos os horários normais, atendendo a população nos dias de semana, fins de semana e feriados.

Parágrafo único. Os ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Santo Antônio do Aventureiro deverão circular com lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada veículo.

Art. 13. O serviço de velório fica limitado à duração máxima de 02 (duas) horas e no máximo 20 (vinte) pessoas dentro do salão paroquial e no ato do sepultamento.

Art. 14. Ficam terminantemente proibidas festas, eventos públicos e/ou privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Parágrafo único. Os proprietários de locais privados, tais como, residências, sítios, granjas, chácaras, etc. que permitirem a realização de festas ou eventos com mais de 10 (dez) pessoas, ficarão sujeitos à pena de multa no valor de 01 (um) salário mínimo federal, e caso haja reincidência, o valor da multa será majorado para o dobro.

Art. 15. Qualquer infração às normas deste Decreto acarretará na intervenção imediata do Poder Público, que poderá fechar e/ou interditar o estabelecimento, cassar a licença de funcionamento e aplicar multa pecuniária aos responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 6.437/77, art. 2º, § 1º e incisos, sem prejuízo da responsabilização penal e outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 16. Informações sobre o “Programa Minas Consciente” poderão ser obtidas pelo site www.mg.gov.br/minasconsciente.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor no próximo dia 16/01/2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal**